



PROJETO DE LEI Nº ____/2022

DISPÕE SOBRE O INCENTIVO AO CULTIVO
DA CITRONELA COMO MÉTODO NATURAL
DE COMBATE À DENGUE E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica instituída no Município de Guaíba a "Campanha de Incentivo ao Cultivo da Citronela - *Cymbopogon Winterianus*", como método natural de combate ao mosquito *Aedes aegypti* - transmissor da Dengue, mediante divulgação sobre os benefícios do cultivo e a manipulação da planta nas residências, comércios, indústrias e em terrenos baldios.

Parágrafo único. A mobilização da Campanha de que trata o caput deste artigo ficará ao encargo da Secretaria Municipal de Saúde, e constitui na distribuição gratuita de mudas da planta Citronela, concomitantemente às ações de visitas e mutirões de combate à dengue.

Art. 2º Fica ao encargo do Município o plantio de mudas da Citronela nas margens de rios, riachos, praças, canteiros de avenidas e demais áreas públicas.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaíba, 06 de junho de 2022.

MARCELO SOARES REINALDO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

